



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000.

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2021

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB E ADEQUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA BANDEIRA LARANJA DO GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública que se mostraram insuficientes ante a recalcitrância de setores, inobstante a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, civis e penais (art. 268 do Código Penal);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no município de Curral Velho e o agravamento do quadro e que não obstante a bandeira classificatória do município pelo governo do Estado, a pandemia encontra-se agravando no âmbito municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, bem como, de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade de Curral Velho, porquanto, a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o elevado número de casos descoberto após a fase de teste em ampla evolução, sendo que nesta data já consta mais casos confirmados e denúncias de descumprimento das determinações emanadas do Poder Público;

CONSIDERANDO - Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO a disciplina do Decreto Estadual n° 40.304/2020 quanto à classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de modo que cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, havendo ainda a disponibilização quinzenal aos gestores e à população em geral do resultado da análise, com a indicação de cada município na sua respectiva bandeira;

CONSIDERANDO a previsão do Decreto Estadual n° 40.304/2020 no sentido de que as condições epidemiológicas e estruturais no Estado da Paraíba serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH);

CONSIDERANDO que na vigésima avaliação do Plano Novo Normal, o município de Curral Velho classificado como bandeira Laranja em face da recalcitrância da população ao desdém com as regras de sanitização;

CONSIDERANDO que a necessidade de se priorizar a saúde pública ante a pandemia causada pelo novo coronavírus tem justificado a adoção de medidas restritivas quanto à aglomeração de pessoas, em todo o território nacional, tanto no âmbito do setor público, como em sede da esfera privada dos cidadãos, tudo pautado em um juízo de ponderação entre bens jurídicos tutelados constitucionalmente.

DECRETA:

Art. 1º - **Fica suspenso**, a partir do dia **11 até o dia 26 de março de 2021**, com possibilidade de prorrogação, **o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços que impliquem em aglomeração de pessoas**, inclusive festividades de todo o gênero (bailes, vaquejadas, festas populares, **utilização de paredões**, etc), a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º - Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

I - Clínicas Odontológicas e Clínicas Médicas em regime de emergência;

II - Farmácias e Laboratórios de Análises Clínicas;

III - Funerárias e serviços relacionados;

IV - Serviço de segurança pública e privada, serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

V - Serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

VI - Serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social, exclusivamente para serviços urgentes, e serviços postais;

VII - Atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

VIII - Supermercados, mercados, açougue, peixaria e hortifrutigranjeiros;

IX - Restaurantes e lanchonetes, **exclusivamente** no período compreendido entre **11 a 26 de março de 2021**, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

X - Os estabelecimentos bancários e as casas lotéricas, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos canais de atendimento remoto;

XI - Obras e reformas públicas;

XII - Casas de materiais de construções e ferragens.

XIII - Salões de beleza, barbearias, academias, até 20:00 horas e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

§ 2º - Os responsáveis pelos supermercados e estabelecimentos congêneres devem retirar ou isolar todas as bebidas alcoólicas das prateleiras, ficando vedada a comercialização de tais produtos durante a vigência deste Decreto.

§ 3º - As repartições públicas deverão disponibilizar e-mail funcional para atendimentos remotos em casos de urgência, ficando vedado o atendimento presencial ao público em qualquer hipótese, ressalvados os atendimentos da Secretaria de Saúde, Assistência Social, Finanças e Setor de Licitação, conforme recomendado pelo Ministério Público.

§ 4º - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 2º - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre **11 a 26 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 20:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte**, em face da classificação do município na bandeira, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 e Decreto Estadual nº 41.053, de 23/02/2021, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º - Para garantir observância deste Decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias através de blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação em Vigilância em Saúde;

§ 3º - Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no § 1º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

Art. 3º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos;

Art. 4º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

III - controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Parágrafo único. Fica determinado o uso **OBRIGATÓRIO** de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica estabelecida, durante a vigência deste Decreto, a restrição de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas no município de Curral Velho-PB.

Parágrafo único. Somente serão admitidas entrada e saída da sede do município, através de rodovias, para:

a) ambulâncias, viaturas policiais e veículos oficiais;
b) residentes retornando para casa;
c) profissionais da saúde, voluntários, técnicos da vigilância sanitária em deslocamento; exclusivamente para desempenho de suas atividades, devidamente comprovadas;

d) veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam ou irão realizar tratamento de saúde fora de seu domicílio;

e) caminhões e veículos a serviço das atividades essenciais elencadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais, com supervisão e acompanhamento do Ministério Público Estadual.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 1977.

§ 2º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

§ 3º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

Art. 8º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail lidianakarine@hotmail.com.

Art. 9º - Ficam autorizadas as requisições administrativas e usufruto, por tempo indeterminado, de unidades de saúde e leitos que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto do coronavírus COVID-19, assim como aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde que se façam necessárias.

Parágrafo - As equipes de atendimento de urgência e emergência **deverão permanecer em regime de plantão e sobreaviso diuturno** para eventuais necessidades de acorrer a chamamento excepcional e os servidores lotados nos órgãos que estarão fechados poderão ser remanejados para os locais essenciais de combate a pandemia, se acaso houver necessidade.

Art. 10 - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transportes privado de passageiros, e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, enquanto vigorar os efeitos do Decreto do estado de emergência.

Art. 11 - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 12 - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia **30 de março de 2021**, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos da regulamentação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Fica terminantemente proibido o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos açudes, balneários, barragens e reservatórios hídricos públicos e privados, até o dia 26 de março de 2021, passível de prorrogação.

Parágrafo único - A fiscalização da proibição disposta neste artigo ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em ação conjunta com a Defesa Civil do Município, com as forças policiais do Estado.

Art. 14 - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas em decretos relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 15 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

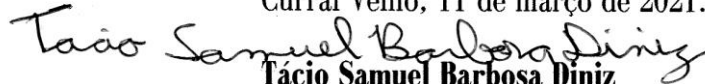
Art. 16 - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável, divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, devendo providenciar sua divulgação também via Rede Mundial de Computadores na página oficial do município, redes sociais, rádios da região e serviços de carros de som.

Art. 17 - Determinar a suspensão do gozo de férias/licença-prêmio dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde por dois meses, exceto casos excepcionais autorizados pela Secretária Municipal de Saúde, bem recomendar aos serviços ambulatoriais que avaliem as consultas agendadas de público de usuários idosos e com doenças associadas.

Art. 18 - Cópia do presente decreto deverá ser enviado às instituições e estabelecimentos referidos, bem como, ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da Comarca de **Itaporanga** e à autoridade policial civil.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Curral Velho, 11 de março de 2021.


Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal